



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a implantação do SUAMM – Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá, garantindo a integração e transversalidade dos serviços públicos para o enfrentamento da violência contra a mulher, através do Protocolo Intersecretarial de acolhimento às Mulheres em Situação de Violência na cidade de Mauá.

A Vice-Prefeita e Secretária de Políticas Públicas para Mulheres, a Secretária de Assistência Social, a Secretária de Saúde, a Secretária de Habitação, o Secretário de Educação, o Secretário de Trabalho e Renda, o Secretário de Governo, o Secretário de Administração e Modernização, o Secretário de Segurança e Defesa Civil e o Comandante da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar assistência a todos os integrantes da família, pela implementação de instrumentos voltados à harmonização e pacificação em casos de litígio, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das Mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres de coordenar a elaboração e a execução de políticas públicas relativas às Mulheres em situação de violência no âmbito da administração municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Maria da Penha traz medidas protetivas importantes para proteção da mulher em situação de violência, e para isto, se faz necessário que lhe seja facilitado o acesso a serviços públicos articulados entre os profissionais das mais diversas áreas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos e fluxos de trabalho da administração para a perspectiva de gênero e a requerida transversalidade na prestação de serviços públicos municipais para o enfrentamento da violência contra a Mulher da cidade de Mauá;

CONSIDERANDO as prescrições do Decreto Estadual nº 65.127, de 12 de agosto de 2020, que estabelece atribuições e competências no âmbito das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, estendidas às demais Delegacias de Polícia;

CONSIDERANDO as atribuições delegadas pelo Prefeito do Município de Mauá, através do Decreto Municipal 8844, de 18/02/2021, que instituiu o Grupo de Trabalho Intersecretarial, para elaboração e proposição dos procedimentos de ações preventivas e socioeducativas e implementação do Protocolo Municipal de Acolhimento às Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos em situação de violência na cidade de Mauá;

RESOLVEM:



CAPÍTULO I

SUAMM - SISTEMA ÚNICO DE ATENÇÃO À MULHER DE MAUÁ E RESPECTIVO PROTOCOLO INTERSECRETARIAL DE ACOLHIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NA CIDADE DE MAUÁ

Art. 1º Instituir o **SUAMM - SISTEMA ÚNICO DE ATENÇÃO À MULHER DE MAUÁ**, que integra serviços públicos municipais, regionais, estaduais e federais, ligadas à repressão e prevenção e que se relacionam para maior proteção da mulher em contexto de violência doméstica e familiar, através do **PROTOCOLO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NA CIDADE DE MAUÁ**, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra Mulheres, incluindo-se todas as pessoas que se identifiquem com o gênero feminino, garantindo-lhes a adequada solução de conflitos inerentes a situação de violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre a matéria.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DO SUAMM - SISTEMA ÚNICO DE ATENÇÃO À MULHER DE MAUÁ

Art. 2º São objetivos do SUAMM - SISTEMA ÚNICO DE ATENÇÃO À MULHER DE MAUÁ nesta resolução:

- I. Assegurar a transversalidade das políticas públicas para as Mulheres, a partir da implantação de protocolos, fluxos, procedimentos e normas de conduta entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, regional, estadual e federal que prestem serviços à Mulher em situação de vulnerabilidade social, em especial, àquelas em situação de violência;
- II. Integrar as ações e procedimentos internos da administração municipal, em especial os relacionados às áreas de saúde, segurança, assistência social, habitação, educação, qualificação profissional, trabalho e renda para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher;
- III. Estabelecer parâmetros para os conteúdos programáticos para a capacitação, em parceria com outros órgãos, aos servidores públicos municipais, estaduais ou federais, visando a qualificação, assertividade e humanização do atendimento prestado à Mulher em situação de violência;
- IV. Subsidiar campanhas educativas sobre temas que atingem diretamente a vida das Mulheres, visando a desconstrução de padrões sexistas/machistas, ainda presentes em nossa sociedade e ainda o combate à desigualdade, discriminações de gênero e a violência contra as Mulheres;
- V. Incentivar as ações integradas entre as secretarias municipais, bem como incentivar e estimular a integração com os demais órgãos regionais, estaduais ou federais, em especial com Polícia Militar, Delegacia da Mulher e Delegacias Comuns, Centro de Especialidades Médicas, Instituto Médico Legal, Ministério Público, Defensoria Pública, Juizado, Conselhos Municipais para agilizar o atendimento e acolhimento da Mulher, o pode mitigar a sua revitimização e facilitar o rompimento do ciclo de violência em que esteja inserida.

Art. 3º O SUAMM - Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá está organizado em dois níveis de complexidade de serviços, a saber:

- I. **ATENÇÃO BÁSICA:** programas, ações e atividades para a PREVENÇÃO da violência de gênero e a BUSCA ATIVA de Mulheres em situação de violência na cidade, integrada pelo CRAM - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENÇÃO À MULHER.
- II. **ATENÇÃO ESPECIALIZADA:** programas, ações e atividades de INTERVENÇÃO que apoiem a mulher que já estiver em situação de violação de seus direitos, em especial, encontrar-se em situação de violência, seja física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, integrada pelo VIVA



MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência e a REDE VIVA, que é integrada por órgãos municipais, regionais, estaduais e federais..

Art. 4º Graficamente, o SUAMM - Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá pode ser representado da seguinte maneira:

SUAMM - SISTEMA ÚNICO DE ATENÇÃO À MULHER DE MAUÁ



CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA SECRETARIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SUAMM – SISTEMA ÚNICO DE ATENÇÃO À MULHER DE MAUÁ

SEÇÃO I

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 5º A Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres - SPPM, órgão da administração municipal direta, tem a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração a definição e implantação de políticas públicas transversais voltadas para a promoção dos direitos das Mulheres, visando a sua plena integração social, política, econômica e cultural, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006.

Art. 6º As principais atribuições a serem desempenhadas para implementação das ações requeridas ao enfrentamento da violência contra as Mulheres da cidade de Mauá são:

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



- I. Coordenar o planejamento, proposição, acompanhamento e implementação SUAMM - Sistema Único de Atenção à Mulher de Mauá, visando a otimização dos recursos e do tempo, a qualidade no atendimento prestado à Mulher de Mauá, em especial, aquela em situação de violência, contribuindo com a sua melhoria da qualidade vida, empoderamento, cidadania e participação política, que implicará na melhoria drástica dos índice alarmantes de violência contra as Mulheres;
- II. Coordenar e articular a integração dos serviços públicos, sejam municipais, estaduais, regionais e federais, visando a otimização dos recursos e do tempo e qualidade no atendimento à Mulher, em especial, aquela em situação de violência;
- III. Coordenar o planejamento, proposição, acompanhamento e implementação das políticas de gênero e ações governamentais para promoção da igualdade entre Mulheres e Homens, visando a ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais;
- IV. Assegurar a transversalidade das políticas para as Mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal, regional, estadual e federal;
- V. Coordenar a formulação e articulação de políticas públicas para as Mulheres, incluídas atividades antidiscriminatórias em suas relações sociais, de combate a todas as formas de violência contra a mulher e de atenção integral à dignidade da mulher;
- VI. Coordenar a formulação, articulação e avaliação de políticas públicas para a promoção dos direitos das Mulheres e equidade de gênero e sua plena integração social, política, econômica e cultural;
- VII. Promover o acesso às políticas públicas e aos serviços públicos municipais direcionados às Mulheres, por meio de ampla e contínua divulgação, em formato impresso, virtual e audiovisual, que deverá respeitar o princípio da acessibilidade;
- VIII. Facilitar a constante qualificação das políticas públicas para as Mulheres, por meio da integração dos serviços, do monitoramento permanente e avaliações periódicas dos serviços prestados;
- IX. Garantir a promoção do direito à participação das Mulheres nos mecanismos de gestão participativa e nas instâncias de controle social no Município;
- X. Coordenar a execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra as Mulheres;
- XI. Coordenar a implementação das ações decorrentes do cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo país no âmbito das políticas para as Mulheres;
- XII. Mapear as ações que já estão em desenvolvimento na gestão, nas demais secretarias, dialogando com os gestores responsáveis para potencializar ou redirecionar suas ações, a partir de como tais políticas públicas afetam as Mulheres.

SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
CRAM - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENÇÃO À MULHER

Art. 7º O CRAM - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENÇÃO À MULHER, integra a atenção básica do SUAMM - SISTEMA ÚNICO DE ATENÇÃO À MULHER DE MAUÁ, que tem como estratégia a PREVENÇÃO da violência de gênero e a BUSCA ATIVA de Mulheres em situação de violência, através de ações socioeducativas.

Art. 8º Os principais objetivos a serem alcançados pelo CRAM - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENÇÃO À MULHER são:

- I. Fomentar a discussão e o diálogo com as Mulheres sobre a complexidade do fenômeno da violência doméstica e o direito das Mulheres a uma vida com segurança, liberdade, paz e bem viver;



- II. Capacitar sujeitos e sujeitas que pratiquem e disseminem os direitos humanos, em especial aos direitos das Mulheres e contribuam para a desconstrução de padrões sexistas/machistas, ainda presentes na sociedade brasileira, combatendo assim a desigualdade, as discriminações de gênero e a violência contra as Mulheres.

Art. 9º Para alcançar seus objetivos, o CRAM - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENÇÃO À MULHER desenvolverá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I- Desenvolver oficinas socioeducativas que facilitem às Mulheres acesso a informações sobre seus direitos, formas de construção de relações sociais, acesso a serviços públicos, processos decisórios, identificação e rompimento com o ciclo de violência de gênero;
- II- Capacitar, em parceria com as demais secretarias, as equipes de profissionais para o reconhecimento da violência, a partir da apresentação dos tipos de violência e da discussão sobre formas de acolhimento, orientação e encaminhamento adequados, visando qualificar a busca ativa de Mulheres em situação de violência;
- III- Realizar, em parceria com as demais secretarias, busca ativa de Mulheres em situação de violência, acolhendo-as e referenciando-as ao VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência;
- IV- Implementar campanhas de apoio a ações educativas permanentes que favoreçam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade e a naturalização da violência contra as Mulheres;
- V- Implementar Plano de Comunicação, em parceria com a Secretaria de Governo, através da Coordenadoria de Comunicação, com a previsão de materiais gráficos, digitais e audiovisuais para a disseminação de informações sobre as diversas facetas da violência, seja ela cultural, psicológica, biológica ou social e respectivas formas de enfrentamento;
- VI- Proporcionar vivências que facilitem sua integridade física e emocional, através da conscientização de si mesma, suas capacidades e potencialidades;
- VII- Fornecer esclarecimentos sobre as formas de acesso aos serviços da rede de atendimento para os quais possa ter sido orientada a procurar;
- VIII- Sensibilizar as Mulheres para a garantia de seus direitos, promoção da igualdade e sua incorporação como protagonistas políticas em todas as esferas, através de campanhas de apoio e ações socioeducativas permanentes, que favoreçam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade das Mulheres e demais gêneros;
- IX- Elaborar índices preliminares da situação concreta de violência.

Art. 10. As atividades do CRAM - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENÇÃO À MULHER serão desenvolvidas em todos os equipamentos e dependências dos CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, bem como em todos os bairros da cidade de Mauá, através da unidade móvel, o CRAM - Móvel.

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA Mulheres
VIVA MARIA - CENTRO DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO À MULHER EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 11. O VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, integra a atenção especializada do SUAMM - SISTEMA ÚNICO DE ATENÇÃO À MULHER DE MAUÁ. Sendo responsável pela organização e oferta de serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial para as Mulheres da cidade de Mauá, que tem como principal estratégia a INTERVENÇÃO e SUPORTE às Mulheres em situação de violação de seus direitos humanos, em especial, se estiverem sendo vítimas de violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial.



Art. 12. As principais atribuições do VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, conforme prescrito na Norma técnica de uniformização dos centros de referência em atendimento à mulher situação de violência, deve ser realizado em quatro fases:

- I. Acolhimento e informações gerais: realizada por profissional da área administrativa, sendo informado à usuária sobre o serviço ofertado e a rede de atenção. A mulher poderá optar por seguir ou não os atendimentos e lhe será garantido sigilo das informações prestadas, bem como da possibilidade de trazer seus filhos, caso os tenha, para o atendimento, os quais ficarão sob os cuidados de um educador;
- II. Orientação à mulher em situação de violência: Nesta etapa será realizado o diagnóstico preliminar e definidos, em conjunto com a Mulher, os encaminhamentos a serem realizados, cujo acolhimento será feito pela psicóloga e assistente social, que promoverão uma escuta respeitosa e sem julgamentos, cujos produtos serão um Plano Individualizado de Atendimento e o Plano de Segurança Pessoal;
- III. Diagnóstico aprofundado e atendimento: é o momento de identificar demandas necessárias de intervenção ou encaminhamentos. A entrevista sempre deve ser conduzida de forma a estabelecer o fortalecimento do vínculo. É assegurada à mulher que busca o centro de referência atendimento de profissional da assistência social, de psicólogo, de arte-terapeuta e atendimento jurídico;
- IV. Monitoramento do atendimento e encerramento do atendimento: A norma técnica prevê conversa permanente entre os serviços que compõe a rede de atendimento à mulher em situação de violência, com objetivo de acompanhar a usuária dentro de seu percurso nos diversos níveis de atenção, cujo desligamento somente ocorrerá quando houver superação da violência, o fortalecimento emocional e as condições sociais favoráveis para ela reorganizar sua vida.
- V. Sistematização e consolidação das informações sobre os atendimentos e dados sobre a violência praticada contra a mulher no município de Mauá, encaminhando-os, no mínimo, bimestralmente, ou sempre que for requisitado, para todos os órgãos integrantes da REDE VIVA MARIA

Art. 13. Os atendimentos serão prestados presencialmente ou por via telefônica, que podem ser agendados previamente ou não, e serão realizados pela equipe técnica do VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, conforme a seguir descritos:

- I. Atendimentos internos ao serviço:
 - a. Acolhimento, assistência jurídica, bem como acompanhamento psicológico e social;
 - b. Orientação sobre Plano de Segurança Pessoal;
 - c. Entrevista de Avaliação de Riscos (apoio);
 - d. Grupos de Apoio Social e psicológico;
 - e. Encaminhamento para na rede de serviços públicos internos e externos;
 - f. Orientação sobre ação cível na Defensoria;
 - g. Proposição de Ação nos Casos de Demanda Cível ou Criminal contra o agressor, Medidas Protetivas de Urgência, documentos a serem juntados nos casos de reparação de danos de Urgência;
 - h. Orientação sobre serviços internos do VIVA MARIA;
 - i. Orientação, encaminhamento e monitoramento referente aos serviços da REDE VIVA MARIA;
 - j. Solicitação e encaminhamento, se houver alto risco de vida e for o desejo da Mulher, para abrigo sigiloso e temporário, que se encontrem em alto risco de vida, enquanto a situação de risco persistir;
 - k. Acompanhamento da mulher em situação de violência à DDM, Defensoria, Ministério Público, Judiciário;
 - l. outros serviços que se fizerem necessários.
- II. Agendamento, Encaminhamento e Monitoramento:



- a. Serviços Públicos Internos à administração municipal: Patrulha Maria da Penha; Conselhos Tutelares; Rede SUAS: CRAS, CREAS e Alojamento de Passagem; Rede SUS: UPA, UBS/USF, NAVIS, Especialidades Médicas, DST/AIDS, CAPS, SAMU, Hospital Nardini; Trabalho e Renda: Emprego e Qualificação; Educação: EJA e Creche; outros serviços que se fizerem necessários.
- b. Serviços Públicos Externos à administração municipal: Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres; Delegacia de Polícia Comum; Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso; Defensoria Pública; Juizado; Ministério Público - Promotoria Especializada; Delegacia do Trabalho; Polícia Militar; Polícia Federal; Instituto Médico Legal; Casas Abrigo; outros serviços que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES REDE VIVA MARIA

Art. 14. A REDE VIVA MARIA é uma rede protetiva de serviços públicos, resultado da integração de serviços municipais, regionais, estaduais e federais, requerida para o enfrentamento da complexidade dos fatores causais que mantêm a Mulher em situação de violência, cujos serviços serão referenciados pelo VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, os quais estão organizados em quatro grandes eixos de atuação e intervenção que são: (a) Segurança integrada, (b) Saúde integral da Mulher, (c) Acesso à Justiça, (d) Proteção social da Mulher e sua família.

SEÇÃO I DA SEGURANÇA INTEGRADA PARA A MULHER

Art. 15. A segurança da Mulher será efetivada pela ação articulada do VIVA MARIA - Centro de Referência no atendimento à Mulher em situação de violência com os seguintes órgãos municipais, regionais, estaduais e federais:

- I. Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, através da Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal, em parceria com a Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a Delegacia Especializada da Mulher, as Delegacias de Polícia e o Instituto Médico Legal;
- II. Secretaria de Promoção Social, através do CREAS - Centro de Referência Especializada em Assistência Social e Coordenadoria de Alta Complexidade, através da Casa de Passagem e
- III. Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, através da disponibilização das Casas Abrigos Regionais Dandara e Marielle Franco.

SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL PATRULHAS MARIA DA PENHA INTEGRADAS: GUARDA CIVIL MUNICIPAL COM AS POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, deve ser feito o registro da ocorrência, e a autoridade policial deve adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- I. Capacitar, em parceria com a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, toda a equipe de profissionais da GCM - Guarda Civil Municipal, para reconhecimento da violência, a partir da apresentação dos tipos de violência e da discussão sobre formas de acolhimento, orientação e encaminhamento adequados.



- II. Prestar serviço de segurança, em parceria com a PMSP - Polícia Militar do Estado de São Paulo à Mulher em situação de Violência, em especial, àquelas com medidas protetivas, que lhes serão informadas pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, garantindo visitas periódicas bem como atendimento prioritário ou quando acionados por essas Mulheres, através do aplicativo SOS - Mulher;
- III. Encaminhar a Mulher para as Unidades de Pronto Atendimento da cidade, preferencialmente à UPA - Unidade de Pronto Atendimento do Jardim Zaíra, que será a referência no atendimento à Mulher em situação de Violência;
- IV. Conduzir a Mulher para abertura de inquérito policial, obrigatoriamente nos casos de ação pública incondicionada e, nos demais casos, se houver consentimento da Mulher, preferencialmente na Delegacia de Defesa da Mulher, que lavrará boletim de ocorrência e tomará a representação a termo (qualificação da ofendida e do agressor; nome e idade dos dependentes; descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida, se apresentadas);
- V. Fornecer transporte para a mulher em situação de violência e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida a ela e/ou seus dependentes;
- VI. Se necessário, acompanhar a mulher para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- VII. Notificar todos os casos de violência contra a Mulher ao VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, que lhes proporcionarão atendimento, orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico.
- VIII. Encaminhar relatórios mensais à Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres sobre contatos presenciais ou telefônicos feitos às Mulheres com medidas protetivas concedidas pelo Judiciário.

Art. 17. Os horários de funcionamento da Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal será das 08 às 18 horas e da Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de São Paulo será das 14 às 22 horas, e nos períodos das 22 às 08 horas o atendimento será realizado pelas demais equipes das respectivas corporações.

SUBSEÇÃO II **DA INTEGRAÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES COM AS** **DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER E DELEGACIA DE POLÍCIA**

Art. 18. O VIVA MARIA - Centro de Referência em atendimento à Mulher Vítima de Violência garantirá assistência jurídica e acompanhamento da Mulher à Delegacia de Defesa da Mulheres e as demais Delegacias de Polícia, nos termos da lei.

Art. 19. O VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência, bem como as Patrulhas Maria da Penha integradas, GCM e PM, nos atendimentos aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em conformidade com o Decreto Estadual 65.127/20, deverão registrar a ocorrência, que pode ser presencial ou online, e as autoridades das Delegacias adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- I. Abrir inquérito policial, ouvindo a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência, caso a mulher não o tenha feito, por meio eletrônico;
- II. Tomar a representação a termo (qualificação da ofendida e do agressor; nome e idade dos dependentes; descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida), se apresentada;
- III. Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias: laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde;
- IV. Remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;



- V. Encaminhar ao IML - Instituto Médico Legal da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, determinando que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- VI. Ouvir o agressor e as testemunhas;
- VII. Ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
- VIII. Remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao Ministério Público e ao Juizado.
- IX. Poderá encaminhar a mulher e seus dependentes ao VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência, que lhe proporcionará atendimento, orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico;
- X. Encaminhar relatórios mensais sobre os casos de violência atendidos, em todas as suas formas, de violência contra a mulher atendidos, em todas as suas formas, sejam física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial, atendidos pelas delegacias comuns e a especializada, por tipo de encaminhamento dado.

SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. O CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social é responsável pela organização e oferta de serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, que atua na intervenção quando a violação de direitos já ocorreu.

Art. 21. As principais ações a serem realizadas no enfrentamento da violência contra a Mulher são descritas a seguir:

- I. Recepcionar e atender os casos referentes aos familiares das Mulheres atendidas pelo VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, que estejam em situação de violação de direitos, como crianças, adolescentes e pessoas idosas;
- II. Encaminhar relatórios mensais sobre os casos atendidos, visando acompanhamento integral da situação da Mulher acompanhada pelo VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência;
- III. Identificar e encaminhar os casos de violência contra a Mulher ao VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, que lhe proporcionará atendimento, orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico.

SUBSEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 22. A Proteção Social Especial de Alta Complexidade compreende serviços de acolhimento institucional ou familiar, visando proteger as Mulheres pelo abrigamento temporário/transitório, com atendimento integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido em situação de violação de direitos, em risco social ou pessoal, cujas principais ações serão as seguintes:

- I. Disponibilizar espaço físico, anexo da Casa Albergue, para instalação do alojamento exclusivo e temporário para Mulher em situação de violência e seus filhos, que lhes forem encaminhadas pelo VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, que lhe proporcionará atendimento, orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico;



- II. Identificar e encaminhar os casos de violência contra a Mulher ao VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, que lhe proporcionará atendimento, orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico;
- III. Encaminhar relatórios mensais sobre os casos das Mulheres alojadas temporariamente, visando acompanhamento integral da situação da Mulher acompanhada pelo VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência.

SUBSEÇÃO V DAS CASAS ABRIGOS REGIONAIS

Art. 23. As casas-abrigos, órgãos gerenciados pelo Consórcio Intermunicipal do Grande ABC são espaços, com localização sigilosa, para residência da Mulher e seus filhos, em situação de risco iminente, por um determinado período, enquanto reúnam condições para retomar a normalidade de suas vidas.

Art. 24. O abrigo é uma medida radical de proteção da vida da mulher, porque a mulher e filhos não pode manter comunicação nem com seus familiares, como medida de segurança a sua vida, seus filhos e demais Mulheres residentes na casa.

Art. 25. As ações a serem realizadas, conforme regulamento interno do serviço, são as seguintes:

- I. Acolher, através de encaminhamento feito pelo VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, as Mulheres e seus filhos que precisem de abrigo sigiloso e temporário, que se encontrem em alto risco de vida, enquanto a situação de risco persistir, e lhes seja providenciado acomodações mais seguras e definitivas;
- II. Prestar atendimento psicológico e jurídico, bem como proporcionar capacitação em programas de geração de renda, bem como acompanhamento pedagógico às crianças que não podem frequentar uma escola comum, enquanto estiverem no espaço;
- III. As equipes técnicas do VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência e dos abrigos regionais com a Mulher abrigada deverão estabelecer estratégias e ações conjuntas para proporcionar o desabrigo com a atenção à integridade física e socioeconômica da mulher em situação de violência.
- IV. Encaminhar relatórios mensais sobre os casos das Mulheres abrigadas da cidade Mauá, visando acompanhamento integral da situação da Mulher acompanhada pelo VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência.

SEÇÃO II DA SAÚDE INTEGRAL DA MULHER

Art. 26. A Saúde integral da Mulher será efetivada pela ação articulada dos serviços de emergência e urgência, atenção básica de saúde, saúde da família, atenção especializada e atenção de alta complexidade, disponibilizada pelos equipamentos de saúde: SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, UPAs - Unidades de Pronto Atendimento, UBSS - Unidades Básicas de Saúde, USFs - Unidades de Saúde da Família, CEMA - Centro de Especialidades Médicas, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, Coordenadoria de Saúde da Mulher, NAVIS - Núcleo de Atendimento à Violência Sexual, Hospital Dr. Hadamés Nardini, que poderão referenciar para os serviços médicos regionais e estaduais, tais como os AME - Ambulatório Médico de Especialidades, Hospital Estadual Mário Covas, Hospital Estadual Serraria, Instituto Médico Legal da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, dentre outros que se fizerem necessários.



SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA DE SAÚDE
UPA - UBS, USF, SAMU, CAPS, ODONTOLOGIA, CEMA, HOSPITAL DR. RADAMÉS NARDINI

Art. 27. As Unidades de Saúde têm sido as portas de entrada mais utilizadas pelas Mulheres em situação de violência, que precisam assegurar não só atendimento médico, mas contribuir com a continuidade dos atendimentos nas áreas sociais, jurídicas e psicológica, encaminhando para o VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, que articulará o acesso aos demais pontos de atenção, sempre que necessário.

Art. 28. A Rede de Saúde do Município deverá exercer as seguintes atribuições no exercício diário de suas atividades no atendimento à Mulher vítima ou em situação de violência:

- I. As Coordenações e Gerências das unidades darão suporte à equipe multidisciplinar durante o atendimento, acompanhando os casos de difícil resolução e garantindo o fluxo de encaminhamentos e notificações;
- II. Capacitar, em parceria com a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, toda a equipe de profissionais da saúde para o reconhecimento da violência, a partir da apresentação dos tipos de violência e da discussão sobre formas de acolhimento, orientação e encaminhamento adequados;
- III. Informar e encaminhar ao VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência para que a mulher receba atendimento, orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico;
- IV. Incluir a violência como um dos critérios para a identificação de população de risco e para o atendimento priorizado nas unidades de saúde e o tema violência nas ações educativas promovidas por toda a equipe das unidades de saúde;
- V. Priorizar o atendimento de demandas encaminhadas pelo VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência no atendimento de possíveis necessidades de saúde física e psicológica;
- VI. Identificar as situações de violência, atentando-se para os sinais de alerta da violência contra a mulher, avaliando os determinantes sociais e econômicos;
- VII. Acolher a mulher em situação de violência - ouvir, escutar, atentando-se para comunicações verbais e não verbais, garantindo a necessária privacidade durante o atendimento, estabelecendo um ambiente ético, de confiança e respeito e prestando os cuidados necessários referentes às queixas da mulher, de forma imparcial e sem julgamentos;
- VIII. Informar sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, odontológicas e da equipe de enfermagem, respeitando a sua opinião e possível recusa em relação a algum procedimento;
- IX. Informar sobre as medicações e reações adversas e a importância do tratamento;
- X. Registrar as informações colhidas e as lesões encontradas no prontuário da usuária, dando ênfase ao fato ocorrido: tipos e locais corporais das lesões identificadas, quem foi o agressor, quando, onde e como aconteceu, bem como outros dados significativos, conforme protocolo de atendimento à mulher em situação de violência;
- XI. Realizar cuidadosamente os registros necessários no prontuário médico, que possibilitará o acompanhamento da mulher e poderá ser utilizado para fins legais e ser fonte oficial de informações, especialmente quando o exame pericial não for realizado, com letra legível e sem espaços em branco, que deve constar data e hora dos atendimentos, história clínica e exame físico completo, incluindo os exames realizados, descrição minuciosa das lesões, relatando se são recentes ou não, bem como sua localização específica, descrição do relato da usuária, as orientações fornecidas e identificação, no prontuário, de todos os profissionais que atenderam a mulher;
- XII. Preencher a Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal ou Autoprovocada do SINAN/MS, de forma conjunta (equipe multiprofissional), em caso de suspeita ou confirmação de



- violência e encaminhar ao Centro de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde para possibilitar o monitoramento do perfil da violência cometida contra a mulher, conforme Lei 10.778/03;
- XIII. O SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ao identificar ou ter a percepção de indícios de violência contra Mulher comunicará a equipe receptora da UPA - Unidade de Pronto Atendimento ou do Hospital Radamés Nardini;
 - XIV. A Centro de Epidemiologia encaminhará relatórios, preferencialmente, do SINANNET sobre os casos de violência, de violência contra a mulher atendidos, em todas as suas formas, sejam física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial, atendidos na rede de saúde para subsidiar a equipe do VIVA MARIA, que realizará contato e disponibilizará atendimento, orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico;
 - XV. As equipes multiprofissionais das UPAs - Unidades de Pronto Atendimento, em especial a do Jardim Zaira serão capacitadas para tornarem-se referência no atendimento médico à violência contra a Mulher, que deverão, sempre que necessário acionar as Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil de Mauá (153) e da Polícia Militar (190) e encaminhar para o Hospital Dr. Radamés Nardini ou o Centro de Especialidades, os casos de maior complexidade;
 - XVI. Disponibilizar testes rápidos para doenças sexualmente transmissíveis na Unidade Básica de Saúde do Jardim Zaira II;
 - XVII. Todas as unidades orientarão e encaminharão as Mulheres identificadas em situação de violência ao VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, que lhes proporcionará atendimento, orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico;
 - XVIII. A Coordenadoria de Saúde Bucal disponibilizará o programa SORRISO DE MARIA, que priorizará o atendimento em saúde bucal para as Mulheres referenciadas pelos CRAMs - Centros de Referência na Atenção à Mulher e VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de violência, visando além de sua saúde física e mental, contribuir com o resgate de sua autoestima;
 - XIX. As RAPs - Rede de Atenção Psicossocial priorizarão o atendimento em saúde mental para as Mulheres em situação de violência, referenciadas pelo VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de violência;
 - XX. Designar, pelo menos, um profissional de saúde de cada unidade básica de saúde e do pronto atendimento para participar do curso de formação do Programa Masculinidades;
 - XXI. As equipes das USF - Unidades de Saúde da Família contribuirão com a busca ativa de Mulheres em situação de Violência e as encaminharão para o VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, que lhes proporcionarão atendimento, orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico.
 - XXII. As equipes das USF - Unidades de Saúde da Família, de forma integrada com VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, poderão realizar visita domiciliar, garantindo a continuidade do atendimento transversal e multidisciplinar;
 - XXIII. Acionar as Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil de Mauá (153) ou da Polícia Militar (190) e/ou SAMU (192) sempre que julgar necessário;

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA DE SAÚDE
NAVIS - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Art. 29. O NAVIS - Núcleo de Atendimento à Vítima de Violência Sexual é um serviço especializado, realizado por equipe multiprofissional, que proporciona assistência médica, psicológica e social a pessoas, homens ou Mulheres, vítimas de violência sexual, encaminhadas pelos demais serviços de saúde, VIVA MARIA - Centro de Referência em atendimento à Mulher Vítima de Violência, delegacias e por procura direta. Dentre suas principais atribuições estão:



- I. Prestar os atendimentos, considerando as normas técnicas e manuais publicados pelo Ministério da Saúde, identificados por procura espontânea ou referenciados pela rede de saúde ou pelo VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência;
- II. Solicitar a emissão da requisição dos exames periciais junto à Delegacia da Mulher, através de contato telefônico;
- III. Solicitar a presença do médico legista através de contato telefônico;
- IV. Aguardar a presença do médico legista para que a realização dos exames clínicos e laboratoriais seja feita em conjunto, evitando desta maneira a dupla abordagem da mulher;
- V. Não higienizar nem remover roupas ou secreções antes do exame do perito, a não ser que haja ameaça de vida;
- VI. Realizar a contracepção de emergência nas usuárias em idade fértil, que não estejam usando um contraceptivo eficaz ou na impossibilidade de avaliar o método contraceptivo em uso;
- VII. Solicitar os exames laboratoriais preconizados;
- VIII. Realizar profilaxia das DST/AIDS e Hepatite B, com medidas específicas nas primeiras 72 horas;
- IX. Preencher o formulário de dispensação de antirretrovirais;
- X. Realizar ou encaminhar para acompanhamento psicológico;
- XI. Preencher obrigatoriamente os dados contidos na Ficha de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher, de modo a possibilitar a análise das informações;
- XII. Realizar cuidadosamente os registros necessários no prontuário médico, que possibilitará o acompanhamento da mulher e poderá ser utilizado para fins legais e ser fonte oficial de informações, especialmente quando o exame pericial não for realizado, com letra legível e sem espaços em branco, que deve constar data e hora dos atendimentos, história clínica e exame físico completo, incluindo os exames realizados, descrição minuciosa das lesões, relatando se são recentes ou não, bem como sua localização específica, descrição do relato da usuária, as orientações fornecidas e identificação, no prontuário, de todos os profissionais que atenderam a mulher;
- XIII. Se a mulher estiver grávida ou suspeitando de gravidez, deve-se identificar claramente a demanda trazida por ela: identificação do desejo de interrupção da gravidez ou não, existência de valores morais ou religiosos que possam determinar ou influenciar a sua decisão e a discussão de alternativas para a interrupção da gravidez;
- XIV. No caso de gravidez decorrente de estupro, com a impossibilidade de realizar o aborto ou quando a opção da mulher for pela manutenção da gravidez, esta deve ser encaminhada à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência, para a realização do pré-natal e/ou encaminhamento para adoção;
- XV. Garantir a interrupção da gravidez, conforme Norma Técnica: Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes do Ministério da Saúde;
- XVI. Informar e encaminhar a mulher e seus dependentes ao VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, que lhe proporcionará atendimento, orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico;
- XVII. Encaminhar relatórios mensais sobre os atendimentos prestados para Mulheres que sofreram violência sexual;
- XVIII. Garantir o acompanhamento através de consultas pré-agendadas;
- XIX. Para Mulheres residentes em outros municípios, informar da possibilidade do seguimento da Ficha para o serviço de saúde do seu município, mediante a sua autorização;
- XX. Orientar e encorajar o registro da ocorrência, caso ainda não tenha feito, na Delegacia Especializada da Mulher ou em qualquer outra delegacia;
- XXI. Orientar a mulher para retornar o serviço em casos de atraso menstrual;
- XXII. Explicar sobre os atendimentos e os exames que serão realizados durante o acompanhamento até a realização da alta, ressaltando a importância da sua adesão ao tratamento proposto;



- VII. Atendimento às assistidas ou pessoas por estas indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da defensoria pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;
- VIII. Entrevistas com as assistidas antes dos atos judiciais, a fim de orientá-las quanto aos seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese jurídica;
- IX. Expedição de ofícios aos órgãos públicos e particulares para encaminhamento da assistida com o fim de gozar dos direitos à saúde e à assistência social previstos na lei maria da penha e na legislação pertinente, tomando as medidas judiciais cabíveis;
- X. Encaminhamentos de relatórios individuais e consolidados ao VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência sobre os casos de violência atendidos, em todas as suas formas, de violência contra a mulher atendidos, sejam física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial, atendidos pela instituição, por tipo de encaminhamento dado;
- XI. Promover educação em direitos, em especial quanto à temática de gênero;
- XII. Promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente.

SUBSEÇÃO II DA INTEGRAÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 35. O VIVA MARIA - Centro de Referência em atendimento à Mulher Vítima de Violência deverá:

- I. Disponibilizar, sempre que requisitado, força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros, encaminhado ao VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, que fará a inserção da Mulher em situação de violência na REDE VIVA MARIA;
- II. Recepcionar as notificações e encaminhamentos de Mulheres ao VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, que disponibilizará orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico, bem como garantirá o acesso aos serviços públicos integrantes da REDE VIVA MARIA;

Art. 36. O VIVA MARIA - Centro de Referência em atendimento à Mulher Vítima de Violência poderá acionar o MP - MINISTÉRIO PÚBLICO, na área de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme normativa legal própria para, especialmente, nos seguintes casos:

- I. Requerimentos ao Juizado novas medidas protetivas de urgência ou que reveja aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, bem como informar e requerer apoio à segurança da mulher em situação de violência, às Patrulhas Maria da Penha para garantir, se houver consentimento da ofendida que as medidas protetivas sejam efetivamente cumpridas;
- II. Firmar parcerias para capacitação das equipes de profissionais da administração municipal, em especial, da saúde, educação, assistência social e guarda civil municipal;
- III. Solicitar relatórios mensais sobre os casos de violência atendidos, em todas as suas formas, de violência contra a mulher atendidos, em todas as suas formas, sejam física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial, atendidos pela instituição, visando a busca ativa e proporcionar o atendimento integral às Mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, através da sua inserção na rede protetiva de serviços públicos, a REDE VIVA MARIA;
- IV. Recepcionar denúncias e solicitar relatórios sobre as demandas recebidas pelo 180, relacionadas à violência contra a Mulher.



SUBSEÇÃO III DA INTEGRAÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES COM O JUDICIÁRIO

Art. 37. O VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência recepcionará as notificações e encaminhamentos do judiciário de Mulheres ofendidas, disponibilizando orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico, bem como garantirá o acesso aos serviços públicos integrantes da REDE VIVA MARIA.

Art. 38. O VIVA MARIA - Centro de Referência em atendimento à Mulher Vítima de Violência deverá acompanhar os processos judiciais das Mulheres assistidas, em especial, monitorando as medidas protetivas concedidas, inclusive data de início e término da cautelar ou definitiva e data de notificação ao agressor, disponibilizando à ofendida as necessárias orientações jurídicas, além de, na defesa da segurança e vida da Mulher, a depender do resultado da avaliação de risco que a mulher esteja submetida, deve atentar que o Juizado tem a competência legal para:

- I. Conceder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as medidas protetivas de urgência, requeridas pela ofendida ou pelo Ministério Público, de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, que será comunicado;
- II. Aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as determinações em relação às medidas protetivas de urgência, entre outras:
 - a) Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826/2003;
 - b) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
 - c) Proibição de determinadas condutas, como aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
- III. Determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; a separação de corpos; liminarmente, para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher; restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial (oficiar cartório); suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor (oficiar cartório); prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida;
- IV. Decretar, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, a prisão preventiva do agressor, que também poderá revogá-la, na falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, caso haja recorrência dos fatos geradores.
- V. Notificar o VIVA MARIA - Centro de Referência em atendimento à Mulher Vítima de Violência de todas as medidas protetivas concedidas, bem como o prazo de sua vigência ou extinção, visando a facilitar a busca ativa e proporcionar o atendimento integral às Mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, através da sua inserção na rede protetiva de serviços públicos, a REDE VIVA MARIA, inclusive disponibilizar os serviços das Patrulhas Maria, se houver consentimento da Mulher ofendida, para garantir o cumprimento da decisão judicial;



Art. 39. Disponibilizar ao Juizado a possibilidade de utilizar o programa Ser H Grande ABC para encaminhar homens autores de violência contra Mulher, que passarão por processo de recuperação e reeducação, que pode determinar o comparecimento obrigatório do agressor e o tempo de permanência deste no programa.

SEÇÃO IV DA PROTEÇÃO SOCIAL DA MULHER E SUA FAMÍLIA

Art. 40. A proteção social da Mulher e sua família serão desenvolvidas pela Secretaria de Promoção Social, através do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social, da Secretaria de Educação, Secretaria de Habitação e Secretaria de Trabalho e Renda e Administração e Modernização.

SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL - CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41. O CRAS - Centro de Referência em Assistência Social é a unidade de proteção social básica do SUAS, que objetiva a prevenção de ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Art. 42. As principais ações a serem realizadas para contribuir com o enfrentamento da violência contra a Mulher são as seguintes:

- I. Compartilhar espaços físicos nas dependências dos CRASs - Centros de Referência em Assistência Social, que serão utilizados para atendimento individualizado e atividades de grupos de Mulheres, através da implantação das oficinas socioeducativas do CRAM - Centro de Referência em Atenção à Mulher, visando capacitá-las, de forma preventiva, com informações jurídicas, sociológicas e culturais sobre a questão da violência de gênero, bem como, orientações sobre formas de acesso à REDE VIVA MARIA;
- II. Encaminhar Mulheres, já beneficiadas pelos Programas Sociais disponibilizados pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social, para participação das oficinas socioeducativas disponibilizadas pelo CRAM - Centro de Referência em Atenção à Mulher;
- III. Disponibilizar espaço físico, anexo do CRAS Zaira III para instalação do VIVA Maria - Centro de Referência no atendimento à Mulher em situação de Violência;
- IV. Realizar busca ativa de Mulheres em situação de violência, entre as usuárias dos programas desenvolvidos pelos CRASs - Centros de Referência em Assistência Social e encaminhá-las para o VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, que lhes proporcionará atendimento, orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico;
- V. Priorizar o atendimento de demandas encaminhadas pelo VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência no atendimento de possíveis necessidades primárias de segurança alimentar e outros benefícios eventuais, bem como nos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Art. 43. As principais ações a serem realizadas, de forma integrada e referenciada pelo VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, são a seguir descritas:

- I. Priorizar as Mulheres, em especial aquelas em situação de violência, em seus cadastros para Casas Populares e Regularização Fundiária;



- II. Informar e encaminhar ao VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, sempre que identificados pela Secretaria para receber atendimento, orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico.

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 44. As ações que serão desenvolvidas pela Secretaria de Educação para o enfrentamento da violência contra a Mulher são as seguintes:

- I. Liberar vagas, independentemente de sua existência ou não, conforme Lei 13.882/2019, para matrícula ou transferência de seus dependentes de Mulheres, referenciadas pelo VIVA MARIA - Centro de Referência no atendimento à Mulher em situação de Violência, que lhes apresentará os documentos comprobatórios de registro de ocorrência policial ou de processo em curso por violência doméstica e familiar;
- II. Implementar programa pedagógico e campanhas educativas, para tratar as questões de gênero, em especial à violência praticada contra a Mulher, visando facilitar a conscientização de alunos e alunas da rede, pais e mães da comunidade para a igualdade de gênero, respeito à diversidade e a cultura da paz;
- III. Criar horários compatíveis para inclusão da Mulher, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade, para acessar e complementar sua educação formal, visando facilitar a expansão de sua autonomia e desenvolvimento intelectual, possibilitando-lhe o aumento de suas possibilidades empregatícias e de renda familiar e por consequência, menor dependência financeira de seu companheiro;
- IV. Capacitar, em parceria com a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, toda a equipe de profissionais da educação para o reconhecimento da violência, a partir da apresentação dos tipos de violência e da discussão sobre formas de acolhimento, orientação e encaminhamento adequados;
- V. Realizar busca ativa e encaminhar para o VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, sempre que identificados pela Secretaria e docentes, que lhes proporcionará atendimento, orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico.

SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

Art. 45. As principais ações a serem realizadas de forma integrada ao VIVA MARIA - Centro de Referência no atendimento à Mulher em situação de Violência:

- I. Buscar inserir as Mulheres em situação de vulnerabilidade social em cursos de qualificação profissional, em especial aquelas em de situação de violência e as que são mães chefes de família, visando prepará-las para o mercado de trabalho para que não precisem depender financeiramente de um companheiro;
- II. Possibilitar o encaminhamento de Mulheres em situação de vulnerabilidade, em especial aquelas em situação de violência, para o mercado de trabalho, uma vez que estas representam, segundo dados IPEA (2020), 53,4% da população que são as únicas provedoras de suas famílias;
- III. Informar e encaminhar ao VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, sempre que identificados pela Secretaria, que lhes proporcionará atendimento, orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico.

SUBSEÇÃO V DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



Art. 46. As principais ações a serem realizadas, em parceria com a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, são as seguintes:

- I. Priorizar o ingresso de Mulheres em situação de vulnerabilidade, em especial aquelas em situação de violência, no Bolsa Emprego de Mulheres, uma vez que estas representam, segundo dados IPEA (2020), 53,4% da população que são as únicas provedoras de suas famílias;
- II. Disponibilizar capacitação, em parceria com a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, toda a equipe de profissionais da administração, em especial da Assistência Social, Educação, Saúde e Guarda Civil Municipal para o reconhecimento da violência, a partir da apresentação dos tipos de violência e da discussão sobre formas de acolhimento, orientação e encaminhamento adequados;
- III. Informar e encaminhar para o VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência, sempre que identificadas, que lhes proporcionará atendimento, orientações e acompanhamento social, psicológico e jurídico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Fica estabelecido que as ações do VIVA MARIA - Centro de Referência no Atendimento à Mulher em situação de Violência serão realizadas diretamente pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, até que sua estrutura organizativa seja formalmente criada.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mauá, 25 de agosto de 2021

CELMA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Vice-Prefeita e Secretária de Políticas Públicas para Mulheres

CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

DENISE LENHARI ZIRONI
Secretária de Habitação

JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Educação

LEANDRO OLIVEIRA DIAS
Secretário de Governo

MATHEUS MARTINS SANTANNA
Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Prefeitura do Município de Mauá

Proc. Nº 1352/22

Flo 109, Páb. *leu*

[Handwritten signature]
CICERO DOS SANTOS OLIVEIRA
Comandante da Guarda Civil Municipal

[Handwritten signature]
NELSI RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Trabalho e Renda

[Handwritten signature]
WAGNER RUBINELLI
Secretário de Administração e Modernização

[Handwritten signature]
XENIA PEDROSA DE SOUSA DISPORE
Secretária de Promoção Social